Contrato de Trabalho:

Por este particular instrumento contratual de trabalho firmado entre as partes de um lado, TECMUNDO SOLUÇÕES LTDA - ME, empresa estabelecida em PORTO ALEGRE, Rua 24 de Outubro, 111, a seguir denominado(a) simplesmente EMPREGADOR, e, de outro lado, MANOEL DOS SANTOS titular da CTPS Nr. 0634127 série 9581, a seguir denominado(a) simplesmente EMPREGADO, fica justo e contratado o que segue:

- 1. OBJETO: O empregado é admitido nessa data, aos serviços da empregadora para exercer a função de PIROTÉCNICO.
- 2. SALÁRIO: O empregador pagará ao empregado, pelos serviços por esse prestados, o salário de R\$ 1.250,00 por Mês, mais 50,00% de insalubridade, sendo o pagamento do mesmo efetivado mensalmente.
- 2.1. O empregador, a seu exclusivo arbítrio e sem qualquer caráter obrigacional, poderá conceder adiantamentos salariais, sendo efetuada a devida compensação do respectivo valor da contraprestação normal ou em haveres de toda e qualquer natureza.
- 3. HORÁRIO DE REGIME DE TRABALHO: O empregado cumprirá a carga horária mensal de 220 horas, com 1 hora de intervalo por dia, trabalhará em regime de escala de trabalho, seja ela de revezamento, fixa ou compensação.
- 4. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS: O empregado se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, conforme abaixo definida.
- 4.1. Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada ao empregado, contendo ela ou não a expressão "confidencial". O termo "informação" abrangerá toda informação escrita, verbal, digitalizada ou de qualquer outro modo apresentada.
- 4.2. Comprometendo-se assim o empregado, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, alugar ou vender, em hipótese alguma, a terceiros as informações confidenciais.
- 5. RECUPERAÇÃO DO TEMPO PERDIDO: Nos casos previstos no Art.61, parágrafo 3, da Consolidação das Leis do Trabalho, será facultado ao empregador o uso do direito de recuperação do tempo perdido.
- 6. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: O equipamento de proteção individual, que for entregue ao empregado pelo empregador, deverá ser guardado no local apropriado, a ele indicado e, ao término do contrato, devolvido ao empregador em perfeitas condições de conservação.
- 6.1. A danificação de tal material, em decorrência de uso indevido ou não entrega nas condições mencionadas acima, sujeitarão o empregado ao pagamento de indenizações em valor equivalente ao preço de custo do mesmo, em vigor na data de sua substituição ou ao término do pacto laboral.
- 7. DESCONTO: O empregador poderá descontar dos haveres do empregado, além dos descontos legais, ou expressamente autorizados, os prejuízos por ele causados, por dolo ou culpa, sem prejuízo da penalidade que a ação ou omissão comportar.
- 8. VALE TRANSPORTE: Caso o empregado faça o uso de transporte regular público em seus deslocamentos residência-trabalho e vice-versa, deverá solicitar ao empregador, por escrito e contra-recibo, o fornecimento de vale-transporte.

- 9. VIGÊNCIA: O presente contrato tem caráter de experiência, vigorando a partir de 12/01/2015 até 10/02/2017, independente de quaisquer interrupções ou suspensões, em cujo termo estará extinto sem que caiba a qualquer das partes aviso prévio ou indenizações.
- 9.1. Este contrato poderá ser prorrogado, uma única vez, observando, porém, o limite máximo referido no Art.445, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho.
 - 10. DISPOSIÇÕES GERAIS:
- 10.1. Ao término do prazo pactuado e permanecendo o empregado no desempenho de suas atribuições, transformar-se-á o presente em indeterminado, com plena vigência de todas as demais disposições contratuais.
- 10.2. As partes elegem o foro de PORTO ALEGRE como único competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, assim, por estarem de pleno acordo com o contido neste instrumento, EMPREGADOR e EMPREGADO o firmam, consuantes os ditames legais.

PORTO ALEGRE, 27 de Outubro de 2017.

TECMUNDO SOLUÇÕES LTDA - ME	MANOEL DOS SANTOS
Empregador	Empregado
Testemunhas:	